

**LEI Nº 1.538, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021."**

ROGERIO FEITANI, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 101.161.790,00 (cento e um milhões, cento e sessenta e um mil e setecentos e noventa reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	109.519.790,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.254.444,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	485.276,00
1.4 - Receitas de Serviços	3.262.500,00
1.5 - Transferências Correntes	96.083.070,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	34.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.652.000,00
2.1 - Alienação de Bens	1.000,00
2.2 - Transferências de Capital	1.651.000,00
TOTAL	111.171.790,00
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	10.010.000,00
TOTAL GERAL	101.161.790,00

**Art. 3º** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 101.161.790,00 (cento e um milhões cento e sessenta e um mil e setecentos e noventa reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

## DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - PODER LEGISLATIVO	3.700.000,00
000 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	3.700.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	97.461.790,00
010 - GABINETE DO PREFEITO	1.116.232,00
020 - PROCURADORIA JURÍDICA	557.800,00
030 - CONTROLADORIA INTERNA	218.000,00
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FIN. E ADMINISTRAÇÃO	6.955.561,79
060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.204.199,00

070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.760.120,00
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37.067.761,00
090 - SECRETARIA M. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	496.200,00
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.073.500,00
110 - SECRETARIA M. DE OBRAS TRANSP E SERV. URBANOS	5.999.200,00
120 - SECRETARIA M. DE DES. ECONOMICO E TURISMO	183.000,00
130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. URBANO	384.000,00
160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.211.000,00
170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	844.000,00
180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	118.000,00
190 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	10.985.000,00
200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	213.500,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.149.000,00
900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	925.716,21
TOTAL	101.161.790,00

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no caput os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei;

VI - a suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2021 por meio de lei específica de créditos especiais.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16.12.2020).

**ROGERIO FEITANI**  
**PREFEITO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.